CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/04/08
FUNCIONÁRIO

DATA 14/06/1962

PROJETO DE LEI Nº 086/1962

ASSUNTO
Unifica as Seções de Arborização e de Praças e Jardins e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 09/1962

LEI Nº 1966 DE 13/07/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2537 DE 13/07/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1966 DE 13 DE Julho DE 1962.

-Unifica as Secções de Arborização e de Praças e Jardins e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secção de Praças e Jardins, da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica transformada em Secção de Arborização, Praças e Jardins.

Parágrafo Único - A Secção a que alude êste artigo será sempre dirigida por agrônomo ou engenheiro agrônomo.

Art. 2º - Fica extinta a Secção de Arborização da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimentos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Julho DE 1962.

Manuel Cordeiro Néto

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

José Wagner Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 176
Data / 12 / 6 / 62

Of. Nº.

FORTALEZA,

MENSAGEM Nº 9/62

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter á consideração da ilustrada Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que unifica, na Secretaria Municipal de Urbanismo, a // Secção de Arborização, da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento e a de Praças e Jardins já existente naquele mesmo organismo. São setores que exercem funções que se entrosam e, por isto mesmo, a modificação sugerida virá simplificar grandemente as suas tarefas.

Po outro lado, sugere a lei que o novo // setor seja sempre dirigido por engenheiro ou engenheiro / agronomo, pois só um desses especialistas estará em condições de sentir os numerosos problemas que enfrenta a // municipalidade nesse campo de atividades.

Aproveito a oportunidade para reiterar...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao vereador Abel Alves Pinto para opinar sobre o presente projeto de lei.

Da Comissão de Legislação em 12.6.62

FORTALEZA,

PROJETO DE LEI Nº 86/62 Fort. 20/6/62

Aprovado em 1a. discussão Em 2 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão Em 4 (PRESIDENTE)

-Unifica as Secções de Arborização e de Praças e Jardins e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secção de Praças e Jardins, da Secretária // Municipal de Urbanismo, fica transformada em Secção de Arborização, Praças e Jardins.

Paragrafo Único - A Secção a que alude este artigo será sempre dirigida por agronomo ou engenheiro agronomo.

Art. 2º - Fica extinta a Secção de Arborização da Secretária Municipal de Fomento, Produção e Abastecimentos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JUNHO DE 1962.

A Comissão de Redação Final Em 4 (PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 25/6/1962.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUN. DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
==========

PARECER Nº 28 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 86/62 (Mensagem n. 9/62)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, através de sua mensagem n. 9/62, o projeto de lei acima referido, que transforma a Secção de Praças e Jardins, da Secretaria Municipal de Urbanismo, em Secção de Arborização, Praças e Jardins. Por outro lado, extingue a Secção de Arborização da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimentos.

Em sua mensagem, o Sr. Prefeito alega que "são setore que exercem funções que se entrosam e , por isto mesmo, a modificação sugerida virá simplificar grandemente as suas tarefas."

Sugere, também, a lei que o novo setor seja sempre dirigido por engenheiro ou engenheiro agronomo, pois " só um desses especialistas estará em condições de sentir os numerosos problemas que enfrenta a municipalidade nesse campo de atividades".

Assim sendo, somos pela aprovação do mecionado projeto de lei, oriundo da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1962

PRESIDENTE

RELATOR

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ELL

Sm. 6-7-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 86/62.

-Unifica as Secções de Arborização e de Praças e Jardins e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secção de Praças e Jardins, da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica transformada em Secção de Arborização, Praças e Jardins

Parágrafo Único - A Secção a que alude êste artigo será sempre dirigida por agrônomo ou engenheiro agrônomo.

Art. 2º - Fica extinta a Secção de Arborização da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimentos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de julho de 1962.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF. nº 1135/62 Fortaleza 10 de julho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a' satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que unifica as Secções de Arborização' e de Praças e Jardins e dá outras providências . -

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
PORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1962.

-Unifica as Secções de Arborização e de Praças e Jardins e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secção de Praças e Jardins, da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica transformada em Secção de Arborização, Praças e Jardins.

Parágrafo Único - A Secção a que alude êste artigo será sempre dirigida por agrônomo ou engenheiro agrônomo.

Art. 2º - Fica extinta a Secção de Arborização da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimentos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 86/62.

-Unifica as Secções de Arborização e de Praças e Jardins e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secção de Praças e Jardins, da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica transformada em Secção de Arborização, Praças e Jardins

Parágrafo Único - A Secção a que alude êste artigo será sempre dirigida por agrônomo ou engenheiro agrônomo.

Art. 2º - Fica extinta a Secção de Arborização da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimentos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de julho de 1962.

Pres.

Relat.

Lei 1966 de 13-7-62
Nº D.O.M. 2537 de 13-7-62 Sanciono

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº. 86/62

Assunto: Unifica as Secções de Arborização e de Ruas e Jardins e dá outras providencias

Procedência: Prefeito Municipal

Data da entrada: 14 6 62

A. M. Lima
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019661962
Projeto: 00861962
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ARBORIZACAO